



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 17/12/2002, publicado no DODF de 19/12/2002, p. 17.*

Parecer nº 240/2002-CEDF  
Processo nº 030.004872-2002  
Interessada: **Maria Fernanda Salazar Palma**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Maria Fernanda Salazar Palma, equatoriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 4000 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Maria Fernanda Salazar Palma, no Colégio Nacional Guayaquil, em Guayaquil - Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de dezembro de 2002

**ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 10.12.2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal